

RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 027/2022

Dispõe sobre a ampliação dos valores pagos a título de compensação da gratuidade de atos praticados pelos notários e registradores, bem como o pagamento de mapas e comunicações, referentes ao mês base de agosto de 2022, nos termos do art. 37 da Lei nº 15.424, de 2004.

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais, com base no art. 37 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004 e em face da ocorrência do superávit consolidado e referente ao mês de **julho de 2022**, mediante deliberação do Plenário da Comissão que aprovou esta Resolução Deliberativa.

RESOLVE:

Art. 1º. A ampliação da compensação da gratuidade dos atos praticados pelos Registradores das Pessoas Naturais e pelos Registradores de Imóveis no mês de **agosto de 2022**, nos termos do art. 37 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, é feita nos seguintes valores:

I – **R\$ 68,68** (sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos) para cada ato de nascimento (incluso certidão e arquivamentos) na forma do inciso II do art. 37;

II – **R\$ 73,18** (setenta e três reais e dezoito centavos) para cada ato de óbito (incluso certidão, arquivamentos e comunicações) na forma do inciso II do art. 37;

III – **R\$ 54,80** (cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) para habilitação, registro do assento, certidão, arquivamentos e comunicações dos casamentos na forma do inciso II do art 37;

IV – **R\$ 18,84** (dezoito reais e oitenta e quatro centavos) para o registro de Edital de Proclamas originário de outro serviço registral, certidão e arquivamentos;

V – **R\$ 1.825,86** (mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) para complementação da receita bruta mínima mensal em razão dos valores recebidos pelos notários e registradores na forma do inciso IV do art. 37;

VI – **R\$ 50,99** (cinquenta reais e noventa e nove centavos) para a averbação praticada pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais além da certidão, arquivamentos e comunicações;

VII – **R\$ 73,18** (setenta e três reais e dezoito centavos) para os registros no livro “E”, praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais (incluso certidão, arquivamentos e comunicações);

VIII – **R\$ 11,45** (onze reais e quarenta e cinco centavos) para as certidões ou segundas vias (em resumo, por quesito ou inteiro teor com ou sem averbação) expedidas pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais e requeridas por meio de declaração de hipossuficiência, requisitada por órgãos públicos e/ou certidão de inteiro teor do assento de nascimento somente com a maternidade estabelecida (incluso arquivamentos);

IX – R\$ 23,23 (vinte e três reais e vinte e três centavos) para os procedimentos administrativos praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais, na forma do item 15 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004;

X – R\$ 12,97 (doze reais e noventa e sete centavos), para as certidões emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XI – R\$ 12,36 (doze reais e trinta e seis centavos) para as averbações feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XII – R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais) para o conjunto de todos os mapas enviados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais, na forma do inciso VI do art. 37;

XIII – R\$ 11,45 (onze reais e quarenta e cinco centavos) para a transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de Registro das Pessoas Naturais diverso daquele em que foi feito o assento;

XIV – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) alimentação de dados em cumprimento do Provimento nº 46/CNJ/2015;

XV – R\$ 1.000,00 (um mil reais) alimentação de dados em cumprimento da Lei nº 11.977/2009 e Lei nº 9.929/2019;

Art. 2º. Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Gestora do RECOMPE-MG